



PORTLAND COMÉRCIO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA

Número:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES

Pelo presente instrumento particular, celebrado por e **entre PORTLAND- COM. MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA**, estabelecida à Av. Paula Penteadó, nº 257 Jundiaí- SP., inscrita no C.G.C. sob o n. 67.647.347/0001-00, Inscrição Estadual n. 407.158.689-117, neste ato representada por seus representantes legais infra assinado Francisco de Assis Galafassi CPF 723.263.448-04 doravante denominado PORTLAND e (Nome do Cliente) doravante denominado CLIENTE, as partes tem entre si justo e avençados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PORTLAND se compromete a prestar ao CLIENTE serviços de monitoramento dos equipamentos de sistema de segurança, doravante denominados equipamentos, instalados no seguinte endereço: a:

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados o CLIENTE pagará pontualmente à PORTLAND, uma taxa mensal de (valor do boleto) sendo que o pagamento das parcelas mensais deve ser efetuado no dia (vencimento do boleto) DE CADA MÊS.

I – Após o vencimento do contrato, os valores poderão ser alterados mediante livre negociação entre as partes.

II – A impontualidade no pagamento implicará em multa de mora de 02% (dois por cento) conforme o CODECON..

III – O não pagamento nos respectivos prazos dos valores devidos à PORTLAND acarretará, além dos juros moratórios e multa, a automática cessação dos serviços de monitoramento, caso o atraso se estenda por dois meses consecutivos, podendo ainda ocasionar a rescisão do presente contrato.

#IIII- O valor será reajustado pelo IPC, anualmente ou de acordo com o acumulo do período do ultimo reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato contará a partir de (data de instalação e ativação conforme histórico do sistema)

Parágrafo Único: NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO A PARTE DENUNCIANTE PAGARÁ A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE À 2 (DUAS) MENSALIDADES VIGENTES e no caso de comodato , ao referente citado no ITEM B. MODALIDADE COMODATO .

CLÁUSULA QUARTA: O PRESENTE CONTRATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO INDEPENDENTEMENTE de aviso, notificação ou qualquer outro informe, por parte da PORTLAND, nos seguintes casos:

a . Inadimplência por parte do CLIENTE que leve a suspensão da prestação de serviços, conforme disposto nas Condições Gerais.

b. Constatação de defeito insanável e/ou não apontado pelo CLIENTE, existente no equipamento e/ou instalações telefônicas do CLIENTE que impossibilite a efetiva e eficiente prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: É VEDADO A QUALQUER DAS PARTES CEDER OU TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO SEM O PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA OUTRA PARTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir dúvidas oriunda do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA : CONDIÇÕES GERAIS

1. A PORTLAND possui uma Central de Monitoramento composta de computador, impressora, pessoal especialmente treinado, cuja FINALIDADE É RECEBER DADOS ATRAVÉS DE LINHA TELEFÔNICA COMUTADA REGISTRANDO-OS NA IMPRESSORA e/OU DE SISTEMA GPRS ATRAVÉS DA REDE DE DADOS-----, na forma de sinais codificados e, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES CEDIDAS PELO CLIENTE, PROVIDENCIAR SOCORRO, ENTRANDO EM CONTATO TELEFÔNICO COM PESSOAS E/OU ORGÃOS POR ELE DETERMINADOS NA FICHA CADASTRAL.
2. A PORTLAND se responsabiliza em manter 24 horas por dia em funcionamento a sua Central de Monitoramento.
3. A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUI AVENÇADOS TER-SE-Á POR DEVIDA E INICIADA, SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA FICHA CADASTRAL DO CLIENTE, QUANDO SERÁ DETERMINADA A DATA DE INÍCIO. O CLIENTE SE RESPONSABILIZA PELOS DADOS CONTIDOS NA FICHA CADASTRAL.
4. O CLIENTE DECLARA TER SIDO INSTRUÍDO QUANTO AO MODO ADEQUADO DE OPERAÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE A FORMA DE EFETUAR A ORDEM PARA PRESTAÇÃO EFETIVA DE MONITORAMENTO, ORA CONTRATADOS.
5. Mediante a constatação de impontualidade no pagamento devido, a PORTLAND enviará carta notificação ao CLIENTE informando que dentro de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida carta, será efetuado o desligamento dos aparelhos do CLIENTE ou bloqueio das chamadas, caso persista o inadimplimento.
6. O CLIENTE expressamente reconhece ser isenta a PORTLAND de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo o cliente, exclusivamente, toda responsabilidade, civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos DURANTE A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que se processará mediante o desligamento do aparelho do próprio cliente ou bloqueio do recebimento de qualquer chamada pelo computador da Central de Monitoramento.
7. O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:
 - a. EFETUARÁ TESTES PERIÓDICOS NOS EQUIPAMENTOS , comprometendo-se a informar através de carta com AR (Aviso de Recebimento Postal),
À PORTLAND A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ANORMALIDADE POR ELE CONSTATADA.
 - b. Está ciente de que, uma vez efetuado o desligamento do equipamento, será cobrado uma taxa de religamento no valor da mensalidade constante da cláusula segunda,
atualizada até aquela data conforme o parágrafo único da referida cláusula.
8. O desligamento do equipamento do CLIENTE em atraso, não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela PORTLAND por via executiva, CORRENDO POR CONTA DO CLIENTE TODAS E QUALQUER DESPESAS PELA PORTLAND NA PROPOSITURA E CURSO DE AÇÃO, inclusive mas não apenas, custos, honorários advocatícios, etc.
9. A PORTLAND declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao CLIENTE total assistência e serviços altamente especializados. Contudo, em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, a PORTLAND e o CLIENTE reconhecem a impossibilidade de se garantir a inoocorrência de eventos que venham acarretar prejuízo de ordem material, ou danos pessoais a qualquer pessoa. Assim a PORTLAND se obriga enviaar seus melhores esforços utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos e extensão de seus danos; TODAVIA A PORTLAND NÃO SERÁ RESPONSÁVEL E O CLIENTE EXPRESSAMENTE ISENTA A PORTLAND DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER NATUREZA, POR EVENTUAIS PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAS QUE POSSAM ADVIR AO CLIENTE OU A TERCEIROS.
10. Devido ainda a especial natureza dos serviços ora contratados e conseqüente impossibilidade de se prever e avaliar eventuais falhas no serviço, fica certo e ajustado que, se em VERIFICANDO, DE FORMA CABAL E INCONTESTÁVEL, TER HAVIDO FALHA DE QUALQUER NATUREZA NOS SERVIÇOS PRESTADOS, **INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM, NATUREZA E CONSEQUENCIAS, A RESPONSABILIDADE DA PORTLAND PERANTE AO CLIENTE OU TERCEIROS, NÃO EXCEDERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE OU SOB QUALQUER ALEGAÇÃO, A QUANTIA EQUIVALENTE AO VALOR DE DUAS MENSALIDADES VIGENTES DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA, ESTE VALOR É EXAUSTIVO E FINAL, DO QUE O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE CIENTE E ACORDADO.**
11. O Prazo para atendimento das manutenções será de no máximo 72 horas a partir da solicitação, podendo esta ocorrer antes ,de acordo com a demanda de reparos existente na Central de Manutenção Portland.

PORTLAND

ALARMES

12. A PORTLAND, TOTAL E ABSOLUTAMENTE, SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE QUALQUER NATUREZA, por eventos danosos que possam advir ao CLIENTE ou terceiros durante a prestação dos serviços na ocorrência, dentre outros eventos, de:

- a. NA INUTILIZAÇÃO, de qualquer modo, DO EQUIPAMENTO pelo CLIENTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao acionar e proceder a prestação dos serviços;
- b. PARALISAÇÃO ou MAU FUNCIONAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS ou outro sistema de comunicação utilizada para acionar e proceder a prestação dos serviços.
- c. ALTERAÇÃO DE QUALQUER DADO CONSTANTE DA FICHA CADASTRAL DO CLIENTE , NÃO INFORMADA À PORTLAND E CONFIRMADA por escrito, com AR (Aviso de Recebimento Postal), NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados DA DATA DA ALTERAÇÃO INFORMADA TELEFONICAMENTE À CENTRAL DE MONITORAMENTO;
- d. FALHA, ATRASO OU FALTA DE ATENDIMENTO POR PARTE DE ORGÃOS, AUTORIDADES E/OU PESSOAS RELACIONADAS NA FICHA CADASTRAL E ACIONADAS PELA PORTLAND.

13. Da manutenção :

- a. A Portland terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis para o atendimento das manutenções solicitadas .
- b. A manutenção emergencial 24 horas é destinada para casos de pane da central e /ou quebra do sistema por furto e/ou tentativa do mesmo. O sistema será colocado em funcionamento básico para que no horário comercial, se reestabeleça por completo. O prazo para este atendimento é de até 4 (Quatro) horas.
- c. As manutenções não fazem partes deste contrato de Monitoramento e serão cobradas à parte, salvo as garantias estipuladas neste contrato.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

:

contratante

PORTLAND COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA